



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 174/2013

Processo: 770/12

Assunto : permissão de uso

Objeto : imóvel do Município

Entrada : 30/09/2013

Autor : Executivo

Situação: Rejeitado

Ementa : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná - IGUAUTOS.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem n° 079/2013.

Data	Situação
30/09/2013	Entrada na Câmara
30/09/2013	Despacho da Mesa
02/10/2013	Enviado para Parecer COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
21/10/2013	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (Relator: Anice Nagib Gazzaoui)
02/10/2013	Enviado para Parecer Assessoria Jurídica da Câmara
17/10/2013	Parecer Exarado Favorável Assessoria Jurídica da Câmara
05/11/2013	Enviado para Parecer COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
08/11/2013	Parecer Exarado Favorável COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO (Relator: Paulo Rocha)
12/11/2013	Enviado para Parecer COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
11/12/2013	Parecer Exarado Contrário com Fundamentação COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE (Relator: Darci Siqueira DRM)
12/11/2013	Enviado para Parecer IBAM
18/12/2013	Entrada na Ordem do Dia - 1ª Discussão e Votação
18/12/2013	1ª Discussão e Votação - Contrário. Votos: Favoráveis: [5] Contrários: [8] Observação: Ausente a Vereadora Anice Nagib Gazzaoui.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 079/2013

02
R. 124/113

Ao Senhor

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1767/2013**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Mensagem do Prefeito Municipal

Data: 26/09/2013 11:47



Senhor Presidente,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que Dispõe sobre a autorização para o Município proceder à outorga de Permissão de Uso de imóvel de sua propriedade à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná, exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

É interesse desta Municipalidade, a realização de ações que visem promover o crescimento e o desenvolvimento do Município das quais estão incluídas as que favorecem as entidades que executam trabalhos em prol dos cidadãos e que direta ou indiretamente também contribuem com o progresso da cidade.

A Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná – IGUAUTOS, com sede na Avenida Brasil, nº 531 – sala 58, Edifício Center Abbas – Centro, em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, – inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº 12.309.640/0001-67, é uma associação civil de direito privado, de caráter cultural, recreativo, e social, sem fins lucrativos, com tempo de duração ilimitado, solicitou a esta Municipalidade através de requerimento protocolizado sob o nº 031680/2013, Permissão de Uso para a utilização do imóvel objeto da Matrícula nº 40.385, conforme Matrícula nº 40.385, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com superfície de 54.059,02m² (cinquenta e quatro mil, cinquenta e nove metros e dois decímetros quadrados) localizado no Loteamento denominado Porto Dourado.

✶ Tal pedido se deve ao fato de que no imóvel anexo ao Terminal Turístico de Três Lagoas existe uma pista de MotoCross, porém a mesma encontra-se sem utilização pelo Poder Público e sendo utilizada de forma inadequada por usuários da prainha e moradores da região sem qualquer orientação e controle de segurança, podendo colocar em risco aqueles que a utilizam. Neste sentido, a entidade solicitou a outorga de Permissão de Uso, para dar destinação adequada à referida pista, uma vez que dentre as finalidades da entidade consta o fortalecimento e divulgação de esporte automobilístico, bem como a educação para o trânsito, direção defensiva, fomentar, desenvolver e participar de eventos desportivos, gerenciando competições relacionadas a toda e qualquer categoria automobilística.

Assim, a Entidade pretende reativar a pista de motocross que está abandonada, administrar a área, bem como implantar melhorias necessárias para a prática esportiva, tais como:

- Manutenção e reformulação da pista;
- Construção de cerca com implantação de guarita para controle de acesso;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 079/2013 – fl. 02

03
PL 174/13

- Implantação de banheiros;
- Ampliação da área de arquibancadas, inclusive, privilegiando a prática da modalidade arrancada;
- Criação de Escola-Oficina voltada a formação de adolescentes em situação de risco para a preparação profissional nas áreas de reparação de motores, mecânica em geral, elétrica, chapeação, dentre outras.

Desta forma, após consulta aos setores competentes, constatou-se que sobre o imóvel em questão não há a previsão de ser instalada nenhuma obra por parte do Município, pois não existe projeto previsto pelo Plano Diretor para a referida área, além do que, após verificação do Estatuto da Social da Entidade observou-se que a mesma apresenta os requisitos necessários para receber a outorga do Município.

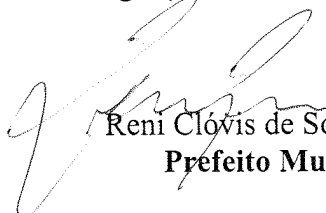
Com relação à Permissão de Uso de que trata este Projeto de Lei, a cedência nesta modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (34ª Edição, páginas 533 e 494), onde encontramos:

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação se faz, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. A permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme fixado pela Administração, e gera direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida. Via de regra, a permissão não confere exclusividade de uso, que é apanágio da concessão, mas, excepcionalmente, pode ser deferida com privatividade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e encontre justificativa legal.

Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito. Os aspectos acessórios da Permissão de Uso serão determinados administrativamente por Decreto, contemplando assim o procedimento legal para o feito.

Sendo assim, com o intuito de promover a Permissão de Uso e cumprindo o que determina o art. 130, da Lei Orgânica do Município, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Foz do Iguaçu, em 20 de setembro de 2013.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	
Protocolo Interno - D.A.L.	
☐ Requerimento	☐ Indicação
☐ Moção	☒ Proj. <i>de Lei</i>
DATA <u>30.09.13</u> HORA <u>12:05</u>	
Nº <u>174/2013</u>	

04
21/10/13
C

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná – IGUAUTOS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso do imóvel correspondente a Parte do Lote nº (06.04.39.09) 1362, situado no loteamento denominado Porto Dourado, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, com superfície de 54.059,02m² (cinquenta e quatro mil, cinquenta e nove metros e dois decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 40.385, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas, à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná – IGUAUTOS.

Parte do Lote nº (06.04.39.09) 1362 – Superfície: 54.059,02m²

Registro: Matrícula nº 40.385, do Livro 2, do 1º Ofício

Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

Roteiro: Partindo de um ponto inicial determinado na divisa da Rua João Riccieri Maran e o Lote nº 0761, segue por uma linha reta com o azimuth de 205°42'40" e se mede 399,81m, segue por linha curva com raio de 20,93m, e se mede 25,97m, confrontando com a Rua João Riccieri Maran, atingindo o alinhamento da Avenida Inácio Reuter Sottomaior Pedroso, onde toma-se uma deflexão para o azimuth de 276°48'41" e se mede 113,45m, confrontando com a Avenida Inácio Sottomaior Pedroso, atingindo Parte do Lote nº 1362, onde toma-se uma deflexão para o azimuth de 19°59'18" e se mede 205,18m, confrontando-se com Parte do Lote nº 1362, atingindo a divisa da Faixa de Segurança de Itaipu, onde toma-se uma deflexão para o azimuth de 35°46'03" e se mede 223,62m, toma-se outra deflexão para o azimuth 70°40'15" e se mede 45,25m, sempre confrontando com Faixa de Segurança da Itaipu, atingindo a divisa do Lote nº 0761, onde toma-se uma deflexão e segue com azimuth 115°42'40" e se mede 70,92m, confrontando com o Lote nº 0761, atingindo o alinhamento da Rua João Riccieri Maran, chegando assim ao ponto de partida deste roteiro.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, em especial quanto ao disposto no art. 2º, do Estatuto Social da referida Entidade.

Parágrafo único. A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Bar



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

us
82.124/13
Q

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido, no mínimo, nas mesmas condições recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2013.

Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal

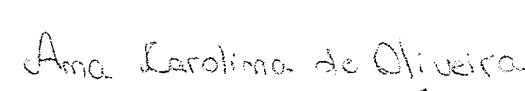


IGUAUTOS

Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do PR

ESTATUTO SOCIAL

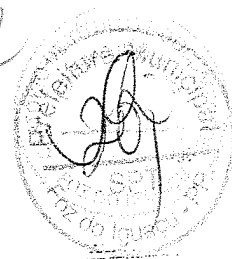

NELSON GRENTESKI JUNIOR
Diretor Presidente


ANA CAORLINA DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa

29 DE JUNHO DE 2013



07
R. 174/113
E



Estatuto Social da Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná.

IGUAUTOS

Associação Civil

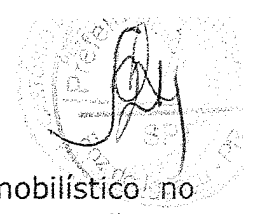
**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DO PATRIMÔNIO**

Art. 1º- Fica constituída, sob a forma de Associação Civil, de caráter cultural, recreativo e social, sem fins lucrativos, denominada Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná- **IGUAUTOS**, com tempo de duração ilimitado.

Art. 2º- O **IGUAUTOS** tem por fim: Fomentar e promover o turismo e esporte de automotivos na região da tríplice fronteira, no estado, no país e fora, a realização de encontros, exposições e outros eventos próprios durante o ano, de forma direta ou em parcerias com outras entidades, defender e divulgar a cultura e turismo do esporte motor e antigomodelismo em eventos municipais, estaduais, federais e internacionais, a ecologia e defesa da natureza, os locais históricos, treinar e capacitar empreendedores para os eventos, prover intercâmbio entre os diferentes serviços prestados nas áreas de automotivos- máquinas ou veículos com propulsão autônoma (Carros, Motos, Caminhões, Embarcações, Aviões, Trem, Jericos, etc...) e atuar em programas correlatos a suas finalidades.

08/12/2013

051689/2013



Ainda: Terá por finalidade fortalecer e divulgar o esporte automobilístico no município de Foz do Iguaçu e região extremo-oeste do Paraná, educação no trânsito, direção defensiva, fomentando o desenvolvimento comercial, desenvolvendo, promovendo e participando de eventos desportivos, gerenciando competições relacionadas a toda e qualquer categoria automobilística existente na região da associação como no território nacional, fomentar a criação de novos motores e peças, promovendo estudos e conferências, proporcionando-lhe reuniões e diversões de cunho esportivo e recreativo, outras atividades afins que venham beneficiar diretamente os participantes das categorias automobilística de um modo em geral, e organizar uma sede própria, onde possa praticar as atividades inerentes ao esporte automobilístico, feiras de exposições, atividades econômicas e sociais dos associados defendendo seus interesses, prestando os seguintes serviços:

- a)-Assistência técnica e introdução de novas técnicas de mecânica automobilística;
- b)-Compra coletiva de produtos, peças, acessórios, diretamente ligados com a atividade automobilística;
- c)-Implementação de exposições e feiras, e articulação de meios para divulgação do esporte;
- d)-Implementação de projetos para o desenvolvimento econômico e a promoção social das famílias dos sócios, compreendendo projetos em educação no trânsito, formação de novos profissionais na área de mecânica automobilística, formação de projetista de peças e veículos automotores;
- e)-Aquisição de recursos financeiros para fomentar as atividades produtivas dos sócios;
- f)-Promoção da defesa e preservação do ecossistema da região, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental.

Art. 3º- A **IGUAUTOS**, desenvolverá principalmente as seguintes atividades entre seus integrantes:

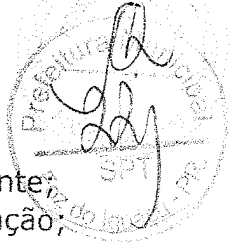
- a) Roteiros culturais;
- b) Atividades sociais, artísticas e esportivas;
- c) Passeios;
- d) Encontros e desfiles em datas cívicas e comemorativas;
- e) Desfiles temáticos e outras;
- f) Palestras em escolas e universidades;
- g) Participações em fóruns culturais, turísticos, simpósios e seminários;
- h) Apoio a empreendedores automotivos;
- i) Realização de Desafio de Arrancada e afetos à área do esporte motor;
- j) Utilizar seus espaços e áreas, para promoção de todos os tipos de eventos festivos, entre eles: exposições; feiras; rodeios e outros;

Art. 4º- O patrimônio social será ilimitado e dividir-se-á em:

- a) Patrimônio imóvel – aqueles que a **IGUAUTOS** venha a adquirir e de bens doados com cláusulas de inalienabilidade;
- b) Patrimônio conversível – representado por títulos de dívidas públicas, por saldo em dinheiro e das sobras de exercício verificadas em balanço;
- c) Patrimônio oscilante – representado pelos bens móveis que a **IGUAUTOS** venha a possuir.

Art. 5º- Constituição de receita ordinária:

Handwritten signature or initials.

- 31/03/2014
- 
- a) Produtos das anualidades dos seus associados, aprovadas anualmente;
 - b) Taxas de serviços, provenientes de convênios firmados pela associação;

Parágrafo Único: Taxas, doações e subvenções.

- 03/12/13
- a) As taxas de expedientes;
 - b) As doações feitas à **IGUAUTOS**;
 - c) As verbas especiais e subvenções doadas por entes públicos ou provados;
 - d) Outras contribuições eventuais.

Art. 6º- A despesa será constituída:

- a) Da verba necessária ao expediente dos poderes sociais;
- b) Da verba destinada ao pagamento dos vencimentos dos funcionários da **IGUAUTOS** e representatividade dos poderes sociais;
- c) Da verba destinada à conservação dos bens móveis e imóveis;
- d) Da verba indispensável ao funcionamento dos serviços de assistência mantidos pela **IGUAUTOS**;
- e) Da verba exigida por despesas eventuais;

CAPÍTULO II

Do associado, admissão, classificação, deveres, direitos e punições.

Art. 7º- Podem ser admitidos como associado da **IGUAUTOS**, qualquer pessoa física ou jurídica indicada por outro associado ou pela assembléia.

Art. 8º- Classificam-se os associados pelas seguintes categorias;

- a) Fundadores – os que assinaram o livro de presença da 1ª assembléia geral, instalada para a fundação da **IGUAUTOS**, compondo o conselho permanente;
- b) Efetivos – os associados admitidos após a fundação da associação;
- c) Beneméritos – os associados que prestarem relevantes serviços à **IGUAUTOS**,

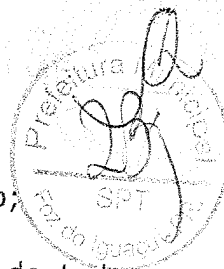
Parágrafo Único: Sócio benemérito.

- a) A outorga das qualidades de associado benemérito, depende de indicação da diretoria executiva e aprovada em assembléia.

Art. 9º- São deveres do associado sob reserva expressa neste estatuto:

- a) Zelar com dedicação pelos interesses morais e materiais da **IGUAUTOS** e dos associados;
- b) Observar fielmente este estatuto, seu regimento interno e acatar as deliberações regulares dos poderes da **IGUAUTOS**;
- c) Contribuir com o esforço próprio para a realização dos fins sociais,
- d) Exercer com diligência e honestidade o cargo, comissão ou incumbência para o

10/02/2013



- qual for eleito ou designado;
- e) Prestar informações necessárias para manter o cadastro atualizado;
 - f) Contribuir com a anualidade social;
 - g) Apresentar carteira de identidade social para gozo e exercício de todos os direitos e benefícios concedidos pela **IGUAUTOS**;
 - h) Representação poder social competente contra atos de qualquer membro do poder, associado ou funcionário da **IGUAUTOS**, ofensivo ao estatuto e ao regimento interno;
 - i) Pagar em dia as taxas de serviços e os serviços contratados junto a **IGUAUTOS**;
 - j) Acatar as decisões do estatuto social, regimento interno, atos administrativos, resoluções, portarias e medidas administrativas baixados pelos poderes sociais da **IGUAUTOS**;

Art. 10º- Da demissão do Associado

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11º- Da exclusão do Associado

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Paragrafo Primeiro- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Paragraafo Segundo- Após o decurso do prazo descritomno paragrafonanterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Paragrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associaado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Exclusiva ser objeto de deliberação, em ultima instancia, por parte da Assembleia Geral;

[Handwritten mark]

31/08/2013
Prefeitura Municipal de Iguaçu
8-1241/2

Paragrafo Quarto- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Paragrafo Quinto- O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Inciso -I- Da aplicação das penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Avertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social;

Inciso -II- São direitos dos associados fundadores e efetivos, quando em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) Votar e ser votado;
- b) Propor, discutir e defender, perante o poder social, qualquer medida ou matéria de interesse da **IGUAUTOS** ou dos associados,
- c) Recorrer do ato ou decisão que julgar prejudicial aos direitos ou interesses da **IGUAUTOS** ou dos associados,
- d) Utilizar-se de outros benefícios, por ela prestados.

Inciso - III- Os associados não respondem subsidiariamente aos atos praticados pela Diretoria Executiva em nome da **IGUAUTOS**.

CAPÍTULO III

Da administração, fiscalização e perda de mandato

Seção I

Dos órgãos de administração

Art. 12º- São Órgãos de administração da associação;

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral;

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 13º- A Assembléia Geral é constituída por todos os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral é soberana em suas decisões.

4.

Art. 14º- A Assembléia Geral será presidida pelo responsável por sua convocação, devendo ser designado um secretário entre os presentes.

Art. 15º- Ordinariamente a Assembléia Geral se reunirá, entre os meses de Março e Junho de cada ano, para apreciar as contas e os relatórios anuais e para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º- Cada chapa deverá ser inscrita com a seguinte composição:

- a) Membros da Diretoria Executiva;
- b) Membros do Conselho Fiscal

Parágrafo 2º- No ato da inscrição da chapa, deverão estar nominados os titulares de cada cargo eletivo a que concorre.

- a) No ato da inscrição, os inscritos devem estar em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16º- A Assembléia Geral se reunirá em caráter extraordinário todas as vezes que for convocada pelos seguintes poderes sociais da **IGUAUTOS**:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Assembléia Geral (Extraordinária) poderá ser convocada por 1/5 dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 17º- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Mudança do objetivo social;
- c) Dissolução;
- d) Venda de bens imóveis;
- e) Destituir membros do Conselho Fiscal;
- f) Destituir membros da Diretoria Executiva.
- g) Aprovar as contas
- h) Eleger a diretoria

Parágrafo Único: Qualquer membro destituído do cargo deverá ser substituído por um dos membros suplentes, sendo-lhe assegurado direito de defesa.

Art. 18º- A Assembléia Geral convocada para destituir os administradores ou para alterar o estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: As demais deliberações serão por maioria simples.

Art. 19º- A Assembléia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: O numero de associados com direito a voto nas assembléias será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no livro de presença.

Art. 20º- Os editais de convocação devem conter:

- a) Denominação da associação seguida da expressão "convocação de Assembléia Geral" – "Ordinária ou Extraordinária";
- b) O dia, a hora e o local de sua realização, a qual, salvo motivo justificado, será sempre realizada na sede social;
- c) A seqüência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos;
- e) O número de associados com direito a voto, existentes na data da convocação, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) Assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único: Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis, nas principais dependências da associação, sem prejuízo da publicação em um dos jornais de grande circulação na cidade de Foz do Iguaçu.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 21º- A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Executivo;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Vice-Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Vice-Diretor Financeiro;
- g) Diretor de Comunicação e Marketing;
- h) Diretor de Assuntos Jurídicos;

Parágrafo Único: do mandato, da reeleição e da posse

- a) O mandato eletivo da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos,
- b) Poderão se candidatar quem for associado pelo período superior a 12 meses e estar em dia com as obrigações da **IGUAUTOS**;
- c) Será permitido a reeleição de seus membros indefinidamente;
- d) A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será realizada até a primeira quinzena do mês posterior à eleição;

l) Auxiliar na organização de eventos de interesse da **IGUAUTOS**;

Art. 26º- Compete ao Vice-Diretor Administrativo;

- a) Substituir o Diretor Administrativo nos seus afastamentos e faltas ou impedimentos por prazo superior a 10 (dez) dias;
- b) Auxiliar o Diretor Administrativo no desempenho de suas funções,

Art. 27º- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Movimentar o numerário da associação, em conjunto com o Diretor Presidente e praticar todos os atos necessários a esse fim, inclusive assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da associação;
- b) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal para sua aprovação o balancete e documentos que esclareçam analiticamente as despesas e receitas;
- c) Manter a contabilidade em dia observando as exigências legais;
- d) Prover a arrecadação da receita mensal;
- e) Zelar pelo Patrimônio da associação, bem como a sua ampliação;
- f) Elaborar relatórios semestrais patrimoniais da entidade;
- g) Levantar o inventário anual dos bens da associação, para efeito de balanço;
- h) Cuidar para que o montante dos negócios se mantenha em volume suficiente para produzir resultados satisfatórios e compensadores, tendo sempre em vista que a associação é instituição de interesse coletivo, da qual deve-se afastar o caráter de empresa comercial;
- i) Verificar mensalmente com Diretor Presidente, a exatidão do saldo de caixa;
- j) Assumir com o Diretor Presidente as mesmas responsabilidades financeiras no ativo e passivo durante o seu mandato.

Art. 28º- Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em seus afastamentos, faltas ou impedimentos por prazos superiores a 10 (dez) dias;
- b) Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções;

Art. 29º- Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- a) Divulgar e promover a imagem do **IGUAUTOS** e de seus eventos.

Art. 30º- Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Defender os interesses jurídicos da associação por meio de ações judiciais ou extrajudiciais.
- b) Elaborar pareceres e notas técnicas sobre assuntos relacionados a processos judiciais ou extrajudiciais;
- c) Acompanhar as ações de interesse do **IGUAUTOS**, informando à diretoria e aos filiados todas as fases dos processos;

Seção V

81460/2015

Do Conselho Fiscal

Art. 31º- O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos (titulares) e 01 (um) suplente, eleitos na Assembléia Geral Ordinária de eleição, sendo permitida a reeleição de seus pares indefinidamente. O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Anualmente os membros do Conselho Fiscal, elegerão um Presidente e um Relator entre os membros efetivos.

Art. 32º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes apresentados mensalmente;
- b) Examinar a contabilidade da associação e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apresentadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo;
- c) Escolher, entre um de seus membros titulares, aquele que deve presidir seus trabalhos;
- d) Realizar, por iniciativa própria ou de 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira ou patrimonial;
- e) Fiscalizar a aplicação das verbas da associação utilizadas pelo Conselho de Administração;
- f) Avaliar e emitir parecer sobre o balanço anual elaborado pelo Conselho de Administração, que será posteriormente submetido à Assembléia Geral;
- g) Requerer a convocação de Membros da Diretoria Executiva, sempre que necessário, em assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- h) Requerer a convocação de Assembléia Geral, sempre que ficarem provadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação;
- i) Fiscalizar as contas em geral;
- j) Propor com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, comissões de investigação sobre assuntos de sua área de atuação
- k) Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto,
- l) Deliberar sobre o preenchimento de cargo no Conselho Fiscal, no caso de vagas que cumprirá o restante do mandato.

Art. 33º- Na hipótese de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, e na falta de suplentes legais para assumir o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste Art. anterior, a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes

Art. 34º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão na ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros fiscais presentes.

Art. 35º- Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade ou crime praticado por qualquer membro da Diretoria Executiva, não propuser Assembléia Geral para

Art. 43º- A Diretoria Executiva providenciará imediatamente a inscrição ou registro nas repartições exigidas por lei, para o perfeito e legal funcionamento desta entidade e a impressão do presente Estatuto Social estará à disposição dos associados para ampla difusão e conhecimento de todos os interessados.

Art. 44º- O exercício financeiro da **IGUATOS** coincidirá com o ano civil, procedendo-se no dia 31 de dezembro de cada ano, ao levantamento do balanço patrimonial da entidade.

Art. 45º- A **IGUAUTOS**, terá Sede e Foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, estando situada na Av. Brasil nº 531, Centro, CEP-85851-000, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Art. 46º- O presente Estatuto Social da **IGUAUTOS** que vai assinado pelo Presidente e Secretária da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de Junho de 2013, foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária e entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório,

Foz do Iguaçu, 29 de Junho de 2013.

NELSON GRENTESKI JUNIOR
Diretor Presidente

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
MARCELO ESTEVES SANTOS
EODU 439
Avenida Juscelino Kubitschek, 200
CEP: 85851-210 - Tel: (45) 3025-4422
Foz do Iguaçu - PR

Andreza D. Inácio
Advogada (a)
OAB/PR 65131

2º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Jorge Schinimel, 38 - Fone/Fax: (45) 3028-2845 - Cep: 85851-210
Foz do Iguaçu - Paraná - E-mail: cartorio@pinheirofoz.com.br
Tabelião - Qualifier Sebastião Pinheiro

Reconheço por assinatura a firma de: NELSON GRENTESKI JUNIOR

Em data: 29 de julho de 2013

Foz do Iguaçu, PR, 29 de julho de 2013

0001405(001-000725787)

Qualquer rasura ou alteração será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Marlei Solbert

Escrevente

TABELIONATO
DE
NOTAS

ETM40537

ESTEVES
SANTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA
Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz do Iguaçu • Paraná
Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@estevessantos.com.br
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
FOZ DO IGUAÇU (PR), 22/07/2013 Protocolado sob nº 0009888
e Registrado sob nº 0035757 e averbação nº 01 no No Livro -A-302 sob as
Folhas - 244/265 - Funrejus: 599, apresentante NELSON GRENTESKI JR
Christiane Belorini
Escrevente Autorizado
Válido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001



IGUAUTOS

Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do PR

ATA nº 02

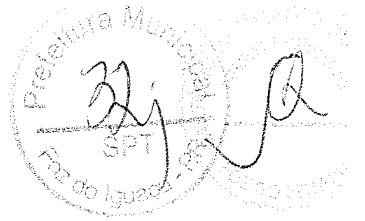
Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2013, na Av. Brasil, n. 531, sala- 058, Center Abbas, reuniram-se: Erdiley de oliveira, Roberto Mafra, Nilton Noel da Rocha, Nelson Grenteski Junior, Adevander Alves Giglio, Alfredo Attie Junior, Fernando Carlos de Moraes, Nilson Vidal da Luz, Daniel Sousa da Silva, Essejane de Oliveira, Rafael Antonio de Oliveira, João Marcos Severino Pessoa, Ana Carolina de Oliveira, Luiz Quadros e demais associados, quais assinam lista de presença anexo. O Jornalista Erdiley de Oliveira deu abertura ao encontro, colocando que como já era de conhecimento prévio de todos, o referido encontro teria o objetivo de deliberar a prestação de contas, alteração estatutária e eleição da nova diretoria para o triênio 2013, 2014 e 2015, com sua posse.

A IGUAUTOS que tem por objetivo, fomentar os eventos ligados a Automotivos- veículos de locomoção por propulsão autônoma (Carros, Motos, Caminhões, Embarcações, Aviões, Jericos) e outros que se enquadrarem no disposto especificado. Diante o que traz reestruturação ao com nova redação aos artigos que seguem: Art. 2º- O **IGUAUTOS** tem por fim: Fomentar e promover o turismo e esporte de automotivos na região da tríplice fronteira, no estado, no país e fora, a realização de encontros, exposições e outros eventos próprios durante o ano, de forma direta ou em parcerias com outras entidades, defender e divulgar a cultura e turismo do esporte motor e antigomodelismo em eventos municipais, estaduais, federais e internacionais, a ecologia e defesa da natureza, os locais históricos, treinar e capacitar empreendedores para os eventos, prover intercâmbio entre os diferentes serviços prestados nas áreas de automotivos- maquinas ou veículos com propulsão autônoma (Carros, Motos, Caminhões, Embarcações, Aviões, Trem, Jericos, etc...) e atuar em programas correlatos a suas finalidades.



17/06/2013
R. 12413
2

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Camí



Ainda: Terá por finalidade fortalecer e divulgar o esporte automobilístico no município de Foz do Iguaçu e região extremo-oeste do Paraná, educação no trânsito, direção defensiva, fomentando o desenvolvimento comercial, desenvolvendo, promovendo e participando de eventos desportivos, gerenciando competições relacionadas a toda e qualquer categoria automobilística existente na região da associação como no território nacional, fomentar a criação de novos motores e peças, promovendo estudos e conferências, proporcionando-lhe reuniões e diversões de cunho esportivo e recreativo, outras atividades afins que venham beneficiar diretamente os participantes das categorias automobilística de um modo em geral, e organizar uma sede própria, onde possa praticar as atividades inerentes ao esporte automobilístico, feiras de exposições, atividades econômicas e sociais dos associados defendendo seus interesses, prestando os seguintes serviços:

a)-Assistência técnica e introdução de novas técnicas de mecânica automobilística; b)-Compra coletiva de produtos, peças, acessórios, diretamente ligados com a atividade automobilística; c)-Implementação de exposições e feiras, e articulação de meios para divulgação do esporte; d)-Implementação de projetos para o desenvolvimento econômico e a promoção social das famílias dos sócios, compreendendo projetos em educação no trânsito, formação de novos profissionais na área de mecânica automobilística, formação de projetista de peças e veículos automotores; e)-Aquisição de recursos financeiros para fomentar as atividades produtivas dos sócios; f)-Promoção da defesa e preservação do ecossistema da região, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental. **Aprovado.** Art. 21º-

Parágrafo Único: do mandato, da reeleição e da posse: o mandato eletivo da Diretoria Executiva será de **03 (três) anos**. Poderão se candidatar quem for associado pelo período superior a **12 meses** e estar em dia com as obrigações da **IGUAUTOS**. A posse da diretoria executiva e do conselho fiscal, será realizada até a primeira quinzena do mês posterior a eleição. **Aprovado.**

Houve a manifestação de vários participantes, no sentido de consolidar o grupo e aumentar suas atividades. O senhor Erdiley de Oliveira, retomou a palavra e passou a apresentar o balancete de sua gestão, qual não houve movimentação financeira, onde a entidade manteve-se apenas por doações da presidência, até mesmo com espaço da sede administrativa no Center Abbas, entregando a mesma sem dividas, salvo o caso que ocorreu com a Central de Formulários que alega ter confeccionado material para a mesma, porem nunca teve autorização do presidente ou Diretor Financeiro, ainda que em momento algum efetuou qualquer tipo de cobrança por vias legais, como a confecção do material não é reconhecida e haverá interpelação jurídica pelos danos causados para a associação que teve sua imagem exposta em jornal de circulação da cidade na pagina de protesto, sem haver tal contratação. Em tempo a tal gráfica alegou que teve pedido de orçamento pelo jornalista Roberto Mafra, que não fazia parte da diretoria, portanto não foi contratada pela IGUAUTOS em momento algum. Neste ato deliberou-se pela votação. **Aprovado.**

33

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100

2101

2102

2103

2104

2105

2106

2107

2108

2109

2110

2111

2112

2113

2114

2115

2116

2117

2118

2119

2120

2121

2122

2123

2124

2125

2126

2127

2128

2129

2130

2131

2132

2133

2134

2135

2136

2137

2138

2139

2140

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175

2176

2177

2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197

2198

2199

2200

2201

2202

2203

2204

2205

2206

2207

2208

2209

2210

2211

2212

2213

2214

2215

2216

2217

2218

2219

2220

2221

2222

2223

2224

2225

2226

2227

2228

2229

2230

2231

2232

2233

2234

2235

2236

2237

2238

2239

2240

2241

2242

2243

2244

2245

2246

2247

2248

2249

2250

2251

2252

2253

2254

2255

2256

2257

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268

2269

2270

2271

2272

2273

2274

2275

2276

2277

2278

2279

2280

2281

2282

2283

2284

2285

2286

2287

2288

2289

2290

2291

2292

2293

2294

2295

2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2305

2306

2307

2308

2309

2310

2311

2312

2313

2314

2315

2316

2317

2318

2319

2320

2321

2322

2323

2324

2325

2326

2327

2328

2329

2330

2331

2332

2333

2334

2335

2336

2337

2338

2339

2340

2341

2342

2343

2344

2345

2346

2347

2348

2349

2350

2351

2352

2353

2354

2355

2356

2357

2358

2359

2360

2361

2362

2363

2364

2365

2366

2367

2368

2369

2370

2371

2372

2373

2374

2375

2376

2377

2378

2379

2380

2381

2382

2383

2384

2385

2386

2387

2388

2389

2390

2391

2392

2393

2394

2395

2396

2397

2398

2399

2400

2401

2402

2403

2404

2405

2406

2407

2408

2409

2410

2411

2412

2413

2414

2415

2416

2417

2418

2419

2420

2421

2422

2423

2424

2425

2426

2427

2428

2429

2430

2431

2432

2433

2434

2435

2436

2437

2438

2439

2440

2441

2442

2443

2444

2445

2446

2447

2448

2449

2450

2451

2452

2453

2454

2455

2456

2457

2458

2459

2460

2461

2462

2463

2464

2465

2466

2467

2468

2469

2470

2

15
8/27/13

013.

NELSON GRENTESKI JUNIOR
Diretor Presidente

por assinatura e firma de: NELSON GRETESKI JUNIOR
 Esg. 1000 da Verdade,
 Faz do Bonacu-RR, 19/08/2013

85851-110
om.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
3º ANDAR - CONJ. 301
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
oficial titular
cpf 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 40385

FICHA

001

LIVRO

RUBRICA

Quadrante 06, Quadricula 04, Setor 39, Quadra nº 09, Lote nº 01362--
(hum mil trezentos e sessenta e dois), do loteamento denominado POR
TO DOURADO, situado nesta Cidade, neste Município e Comarca, com a
area de 63.000,00m2 (sessenta e tres mil metros quadrados), imóvel /
este destinado a RESERVA TÉCNICA, sem benfeitorias, confrontando:-
Partindo de um ponto, situado no alinhamento da estrada rural, na
confrontação com o lote 0761, segue-se por uma linha reta no AZ 205º
42' 40", medindo-se 399,81ms, donde se deflete para oeste e mede //
26,03ms, em curva de raio igual a 20,93ms, seguindo-se no AZ 276º 48'
41" e se mede 195,45ms, confrontando com a avenida marginal, donde/
se toma uma deflexão para o AZ 37º 12' 39" e se mede 150,39ms, con-
frontando-se com a faixa de segurança de Itaipu, donde se toma uma
deflexão para o AZ 43º 44' 50" e se mede 87,65ms, confrontando com
da faixa de segurança de Itaipu, donde se toma uma deflexão para o
AZ 39º 45' 17", e se mede 224,32ms, confrontando com a faixa de se-
gurança de Itaipu, donde se toma uma deflexão para o AZ 56º 25' 14"
e se mede 46,37ms, confrontando com a faixa de segurança de Itaipu,
donde se toma uma deflexão para o AZ 295º 42' 40" e se mede 70,92ms
confrontando com o lote nº 0761, atingindo o ponto de partida. Havi-
do pela matrícula nº 28.729, Livro 02 deste Ofício. O referido é //
verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 13 de julho de 1990.-----

PROPRIETÁRIA:- AGRÍCOLA PORTO DOURADO LTDA., pessoa jurídica de di-
reito privado, com sede e fóro em São Paulo-SP, inscrita no CGC/MF
sob nº 79.179.883/0001-07.-----

R-01/ 40385 :- TRANSFERIDO o imóvel da presente em sua totalida-
de, em favor do MUNICÍPIO DE FOZ IGUAÇU, pessoa jurídica de direito
publico interno, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob nº -
76.206.606/0001-40, conforme Decreto Municipal nº 5.781, datado de
25 de março de 1987, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cida-
de, tudo com base no Art. 22 da Lei nº 6.766, de 19-12-79. Não ha-
vendo condições. Sem valor declarado. C - ISENTO. O referido é ver-
dade e dou fé. Foz do Iguaçu, 13 de julho de 1990.-----RME

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	
1.º OFÍCIO	
Certifico e dou fé, que a presente é reprodução fiel do original. O referido é verdade.	OFICIAL
23.11.98	☐ Dr. Ataliba A. de Aguiar
Foz do Iguaçu	ESCREVENTES
	☐ José Teixeira
	☐ Marcos L. Galeazzi
	☐ Eduardo V. de Aguiar
	Foz do Iguaçu - Paraná

40385



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO - AEPL

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do lote n.º 1362, (06.4.39.09), situado no Loteamento Porto Dourado, no quadro urbano desta cidade, Município de Foz do Iguaçu – Pr.

Superfície total:- 54.059,02 m².
Registro: - Matrícula n.º- 40.385 – Cart. 1.º Ofício.
Proprietário:- **Município de Foz do Iguaçu**

I – TERRENO

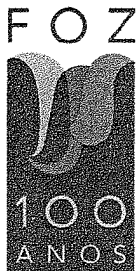
Lote n.º 1362 (06.4.39.09.) - Superfície: 54.059,02 m²

ROTEIRO:

Partindo de um ponto inicial determinado na divisa da Rua João Riccieri Maran e o lote 0761, segue por uma linha reta com o azimuth de 205°42'40" e se mede 399,81 m, segue por linha curva com raio de 20.93 m, e se mede 25,97 m, confrontando com a Rua João Riccieri Maran, atingindo o alinhamento da Av. Inácio Reuter Sottomaior Pedroso, onde toma-se uma deflexão para o azimuth de 276°48'41" e se mede 113,45 m, confrontando com Av. Inácio Reuter Sottomaior Pedroso, atingindo Parte do lote 1362, onde toma-se uma deflexão para o azimuth de 19°59'18" e se mede 205,18 m, confrontando-se com Parte do lote 1362, atingindo a divisa da Faixa de Segurança de Itaipu, onde toma-se uma deflexão para o azimuth de 35°46'03" e se mede 223,62 m, toma-se outra deflexão para o azimuth de 70°40'15" e se mede 45,25 m, sempre confrontando com Faixa de Segurança de Itaipu, atingindo a divisa do lote 0761, onde toma-se uma deflexão e segue com azimuth 115°42'40" e se mede 70,92 m, confrontando com o lote 0761, atingindo o alinhamento da Rua João Riccieri Maran, chegando assim ao ponto de partida deste roteiro.

Foz do Iguaçu, 05 de setembro 2.013.

/mpf



51.492 / 2014 (52)
Rua Benjamin Constant, 62
85851-380 | Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Tel. (45) 3521-1480 | Fax (45) 3521-1511
cultural@fozdoiguacu.pr.gov.br
www.fozdoiguacu.pr.gov.br

22
PR 13/9/13
C

Ofício nº528/13ADM.

Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2013.

Prezado Senhor.

A Fundação Cultural de Foz do Iguaçu entende a suma importância da Administração Municipal em promover ações que tem como principal objetivo o crescimento e o desenvolvimento do município, e dentro desta perspectiva estão incluídos as que direta ou indiretamente, contribuem com o progresso da cidade.

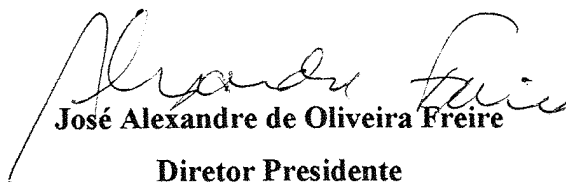
Desta forma, esta Fundação verificou a importância em apoiar o projeto desenvolvido pela Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do PR – IGUAUTOS, de caráter Cultural, recreativo, filantrópico, assistencial e social, sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ. Nº 12.309.640/0001-67.

A proposta apresentada pela referida Associação, é de readequar a área onde esta localizada a pista de MotoCross – anexa ao Terminal Turístico de Três Lagoas, implementando melhorias, inclusive com a implantação da Escola Oficina para atender adolescentes em situação de risco.

Salientamos ainda, que a prática do esporte em geral, vem de encontro à linha de ação desta Fundação, que visa à promoção da cultura e da cidadania.

Sem mais para o momento, aproveitamos para expressar nossas considerações, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

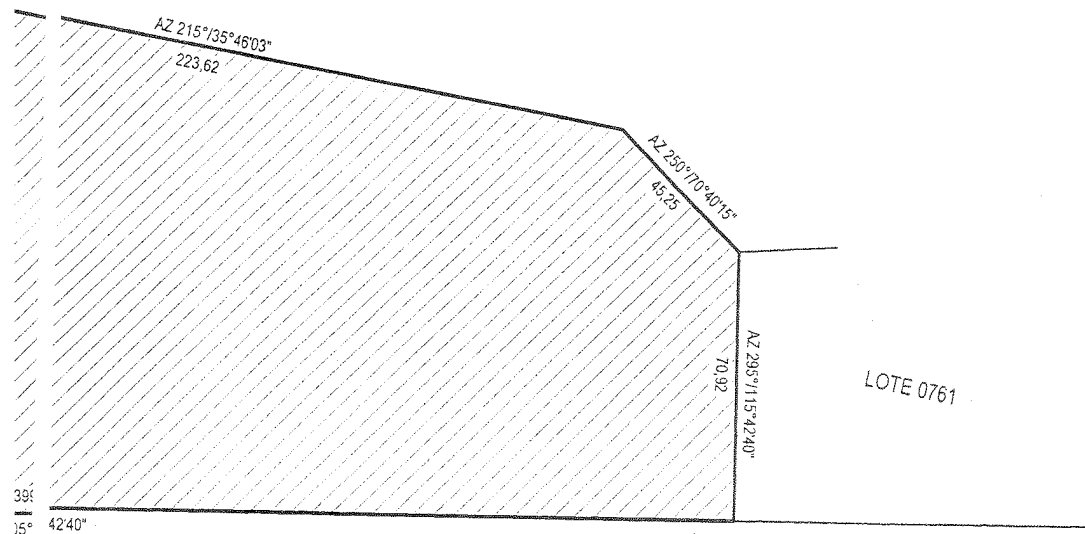
Atenciosamente,


José Alexandre de Oliveira Freire
Diretor Presidente

Ao Senhor
José Carlos Neves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Foz do Iguaçu – PR

2013 48

23
1744



39°
15° 42'40"

C:RI MARAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO - AEP
DIRETORIA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - DIOS

PREFEITO MUNICIPAL

RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO

GIANCARLO SCHETINI DE A. TORRES

DIRETOR - DIOS

RICARDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

TULO:

PLANTA DE PARTE DO LOTE 1362

ÓVEL	LOTEAMENTO PORTO DOURADO	MUNICÍPIO	FOZ DO IGUAÇU	ESTADO	PARANÁ	DATA	02/09/2013	DVPSU	MIGUEL
TE	PARTE DO L. 1362 Q. 09	DENOMINADO	PARTE / 06.4.39.09.1362	SUPERFÍCIE	54.059,02m ²	DESENHO	SADI	PRANCHA:	01/01
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU			RESP. TÉCNICO	 MARCELO MARTA ARQUITETO URBANISTA CAU-PR 66055-8			ESCALA	INDICADA

AV. INACIO REUTER SOTTO MAIOR PEDROSO

FAIXA DE SEGURANÇA DE ITAIPU

PARTE DO LOTE 1362
S=8.940,98m²

AZ 199°19'59"18"
205,18

AZ 276°19'58"41"
113,45

PARTE DO LOTE 1
S=54.059,02m²

R=20,93m
25,97

RUA JOÃ

TERRENO

ESC. 1:2000

SITUAÇÃO

ESC. 1:2.500

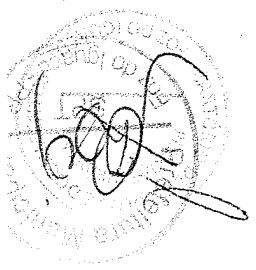
QUADRANTE	QUADRÍCULA	SETOR	QUADRA
06	4	39	09

24/02/2013

IGUAUTOS- Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do PR

DIRETORIA EXECUTIVA

Cargo	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Residência	Profissão	RG	CPF
Presidente	NELSON GRENTESKI JUNIOR	Bras	Cas	Av. Cataratas KM 2,5	Jornalista	4.176.269-1 SESP/PR	757.346.809-15
Diretor Executivo	ROBERTO MAFRA	Bras	Cas	Av. Brasil n. 531 Centro	Jornalista	4/R- 1.806.983/SC	708.615.369-91
Diretora Administrativa	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Bras	Solt	Xavantes n. 60 Jd. Panorama	Jornalista	9.574.562-8 SESP/PR	060.071.029-71
Vice-Diretor Administrativo	FERNANDO CARLOS MORAIS	Bras	Cas	Corvina 241 Vila "A"	Func. Itaipu Binacional	3.538.559 SESP/PR	067.239.478-27
Diretor Financeiro	NILSON VIDAL DA LUZ	Bras	Cas	Maracajá 80- Vila "A"	Jornalista	5.114.929-7 SESP/PR	060.524.130-40
Vice- Diretor. Financeiro	ADEVANDER ALVES GIGLIO	Bras	Cas	Jordão S/N Conjunto Libra	Jornalista	294307540 SESP/SP	067.239.478-27
Diretor de Com. e Marketing	ALFREDO ATTIE JUNIOR	Bras	Solt	Padre Montoya 307	Publicitário Repórter	8.116.783-4 SESP/PR	0800.902.679-95
Diretor de Ass. Jurídicos	NILTON NOEL DA ROCHA	Bras	Cas	General Carneiro 11	Dirigente Sindical	4.822.835-6 SESP/PR	616.148.239-87





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER n° 324/2013

25
PL 174/2013
1

De: Consultoria Jurídica

Para: Ver. Anice Nagib Gazzaoui - Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ref.: PL n°174/2013 - Permissão de Uso à IGUAUTOS.

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando manifestação jurídica deste departamento acerca de "Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná - IGUAUTOS".

Junto a estes autos segue a Mensagem n°079/2013, além das cópias dos registros imobiliários e estatuto da entidade beneficiária deste projeto de lei.

Com despacho da Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, encaminhando para a área jurídica, vem o mesmo para parecer e orientação técnica.

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DO OBJETO DO PL

O presente procedimento versa sobre análise de PL que propõe outorga de área de propriedade do Município, na forma do instituto de "permissão de uso" à entidade "Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná - IGUAUTOS".

Em resumo, o Chefe do Executivo iguaçuense busca outorgar o uso de área do município à entidade particular, para que esta possa explorá-la em atividades esportivas por si desenvolvidas.

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

2

ESTADO DO PARANÁ

Juridicamente, para que possa ser aprovada a permissão de uso, deve-se analisar o requisito da necessidade da desafetação do imóvel.

Fazemos a análise desta questão abaixo.

2.2 DA DESAFETAÇÃO

Há necessidade desafetação do imóvel objeto da permissão de uso? O bem possui destinação?

Segundo o que informa o projeto, inexistente destinação especial ao imóvel objeto da permissão, eis que o mesmo "encontra-se sem utilização pelo Poder Público", sendo atualmente "utilizada de forma inadequada por usuários da prainha e moradores da região sem qualquer orientação e controle de segurança, podendo colocar em risco aqueles que a utilizam".

Não havendo destinação para o imóvel, portanto, desnecessária se mostra a sua desafetação.

2.3 DA PERMISSÃO DE USO

A doutrina nos diz que o Instituto da permissão de uso seria um "ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público¹".

Ou seja, tratar-se-ia de ato negocial, temporário, cuja propriedade continuaria a ser pública, podendo o particular utilizá-la durante determinado tempo, mediante termo (e não contrato), em que se estabeleceriam as condições da utilização.

Em razão de seu caráter de temporariedade (precário), temos que a permissão não se sujeitaria ao processo licitatório, eis que ele não se direcionaria a atos temporários (ver-se redação dos artigos 37, XXI e 22, XXVII, CF).

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Adm. Brasileiro, p.493.

26
PK 174/13
C

2
C



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

3

ESTADO DO PARANÁ

Hely Lopes acrescenta ainda, que os atos de permissão de uso são sempre modificáveis e revogáveis "unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dado sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

A questão da precariedade e revogabilidade encontram-se perfeitamente prevista no artigo 5º, do Projeto de Lei em análise:

Art.5º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente. Destacamos

Sendo assim, no quesito na revogabilidade e precariedade, o projeto observaria as características legais do instituto da permissão de uso.

2.3 DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

O Poder Público de Foz do Iguaçu faz a proposta de outorgar imóvel de "54.059,02m²" de extensão.

O imóvel que o município pretende outorgar atualmente "encontra-se sem utilização pelo Poder Público", com previsão de obras no local para sua melhor utilização.

Como a utilização principal do imóvel será para a prática desportiva, cujas instalações já existem no local, conforme referido na Mensagem nº079/13, não se deve cogitar da necessidade de estudo de impacto nesse momento da outorga legislativa. Tal se fará necessário quando da construção a ser erigida futuramente no imóvel.

Para caracterização do real impacto que a desafetação reivindicada por este projeto de lei, lembra-se que se impõe a necessidade da identificação da mesma área. Esta questão encontra-se cumprida neste projeto de lei, com a anexação do registro imobiliário, cópia da planta e foto digital do imóvel objeto da permissão.

27
R174113
C

2 A



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

4

ESTADO DO PARANÁ

Com estes documentos, percebe-se que não haveria, *a priori*, prejuízos ao ambiente natural, não existindo a necessidade de **medidas compensatórias**, conforme exige a vigente regra protetiva ambiental de nossa Constituição Federal (art.227, §3º).

Sendo assim, havendo conformidade legal, nos parece que haveria conotação de legalidade na iniciativa legislativa procedente do Poder Executivo.

Esse entendimento encontra-se na esteira do que este departamento já se manifestou nos pareceres nº 246/09 e 224/10.

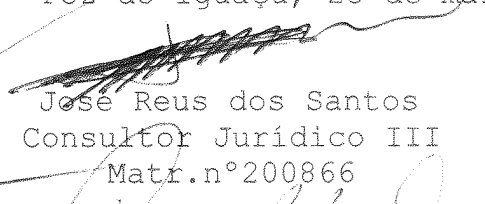
Era o que nos cabia dizer no momento.

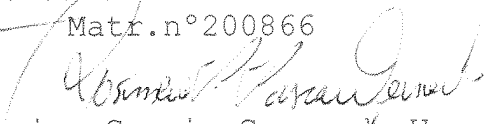
III - CONCLUSÃO

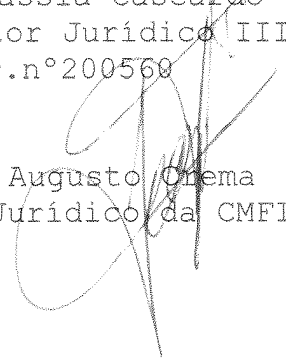
Isto posto, com base nas ponderações acima expostas, conclui-se a Vereadora Anice Nagib Gazzaoui, relatora e Presidente da Comissão de legislação, Justiça e Redação da CMFI, que amparado nas ponderações e fundamentos expostos, **não visualizamos ilegalidade** neste Projeto de Lei nº174/13, que outorga "Permissão de Uso" à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná - IGUAUTOS.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2011.


José Reus dos Santos
Consultor Jurídico III
Matr.nº200866


Rosimeire Cassia Cascardo Werneck
Consultor Jurídico III
Matr.nº200560


Carlos Augusto Orsma
Diretor Jurídico da CMFI

*

*

28
R 174/13
1

INÍCIO CICLOVIA
MARGEM
ESQUERDA
DA PISTA

INSTALAÇÃO DE
BLOCOS DE SEGURANÇA
NAS MARGENS DA
AVENIDA

— O RECUO DO ALAMBRADO
15 METROS SENTIDO
PISTA DE TERRA

AV. JOÃO RILICINI MARAN

— ÁREA DE ARRELAÇÃO
600 METROS

ACERVO ALTERNATIVO 7/17/2014

INÍCIO
ALAMBRADO

— FIM DA CICLOVIA MARGEM ESQUERDA DA PISTA



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

30
8/11/2013
2

Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2013.

Ao Exmº. Sr.
José Carlos Neves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Nesta

Assunto: **Solicita Parecer do IBAM sobre o Projeto de Lei nº 174/2013.**

Senhor Presidente,

1. Encontra-se em trâmite o Projeto de Lei nº 174/2013, oriundo do Poder executivo, que busca a autorização desta Casa para proceder a outorga de Permissão de Uso de imóvel à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná – IGUAUTOS”.

2. Para maior embasamento sobre a Matéria, solicito o seu envio para análise do IBAM, a fim de que aquele Instituto se manifeste sobre o tema.

Atenciosamente,

Darci Siqueira
Relator pela COUSPEMA

eq

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Protocolo: **1671/2013**

Requerente: DARCI SIQUEIRA

Data: 19/11/2013 13:54





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

31
82/174/13
C

Foz do Iguaçu, 13 de novembro de 2013.

Ao Exmº. Sr.
José Carlos Neves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Nesta

Assunto: Solicita Parecer do IBAM sobre o Projeto de Lei nº 174/2013.

Senhor Presidente,

1. Encontra-se em trâmite o Projeto de Lei nº 174/2013, oriundo do Poder executivo, que busca a autorização desta Casa para proceder a outorga de Permissão de Uso de imóvel à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná – IGUAUTOS”.

2. Para maior embasamento sobre a Matéria, solicito o seu envio para análise do IBAM, a fim de que aquele Instituto se manifeste sobre o tema.

Atenciosamente,

Darci Siqueira
Relator pela COUSPEMA

eq _____

Postado em 21/11/13
12:00h

Atendo-se

Em, 20/11/2013

José Carlos Neves da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **2182/2013**

Requerente: DARCI SIQUEIRA

Assunto: Solicita que a Presidência requiera Parecer Jurídico

Data: 19/11/2013 14:03



32
82.774/13
②**PARECER**Nº 3789/2013¹

- PP – Patrimônio Municipal.
"Permissão de uso" de imóvel a
determinada associação.
Considerações a respeito.

CONSULTA:

A Câmara consulente indaga a respeito da constitucionalidade de propositura, oriunda do Poder Executivo, que busca a autorização do Legislativo para proceder a outorga de Permissão de Uso de imóvel a determinada associação.

RESPOSTA:

Inicialmente, como sabido, os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo. O imóvel é um próprio municipal, sob a gerência e administração do Poder Executivo, a quem compete definir a melhor forma e momento de sua destinação, inserindo a matéria no rol do que se convencionou chamar de "Reserva da Administração. Nesse sentido:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 2.974/11, do Município de Carapicuíba, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derrubado o veto do alcaide, que dispõe "sobre a utilização de materiais de expedientes confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Municipal, conforme específica" – somente o Prefeito, a quem compete a exclusiva tarefa de planejar, organizar

¹PARECER SOLICITADO POR DARCI SIQUEIRA, VEREADOR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

33
PL 1741/3
2

e dirigir os serviços e obras da Municipalidade, que abrangem também as compras a serem feitas para o Município, pode propor lei prevendo a utilização de papel reciclado para prover a confecção dos impressos da administração pública. Violação aos artigos 5º, 25, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual – ação procedente.” (TJ/SP. Órgão Especial. ADIN nº 0073579-35.2010.8.26.0000. Julg. 03/11/2010. Desemb. Rel. Palma Bisson)

Consoante lição de José dos Santos Carvalho Filho (*in* Manual de Direito Administrativo, 17ª ed., 2007, p. 994, g.n.), a permissão de uso “é o ato administrativo pelo qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo aos interesses público e privado”, tratando-se de ato **“unilateral, discricionário e precário”**.

Mediante a leitura do seu art. 2º, verifica-se que a “permissão de uso” de que versa a Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, aos fins intrínsecos de determinada entidade específica.

Com efeito, cumpre salientar que o projeto, na sua integralidade, tem por escopo negócio jurídico diverso da permissão de uso (esta sim unilateral, discricionária e precária), configurando verdadeira concessão de uso, que como regra deve ser objeto de certame licitatório.

Neste aspecto, conforme bem lançado no Parecer IBAM nº 3154/2013, a concessão de uso caracteriza-se por ser contrato administrativo por meio do qual determinado particular passa a deter a faculdade de uso de um bem público por prazo determinado, gerando direitos ao concessionário, inclusive no que tange à indenização por investimentos realizados. Trata-se de “outorga dependente de licitação e que gera direito ao particular exigir ou o respeito do prazo previsto originalmente ou uma indenização por perdas e danos”, de acordo com a doutrina de Marçal Justen Filho (*in* Curso de Direito Administrativo, 8ª ed., 2012, p. 1073).

34
PL 174/13
2

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU aponta em direção à obrigatoriedade de realização de processo licitatório, em obediência à isonomia, que deve ser assegurada aos administrados, senão vejamos:

“A concessão de bem público está sujeita à licitação, conforme art. 2º da Lei nº 8.666/93. (...) observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como os demais princípios informadores das licitações públicas, tais como isonomia, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e demais presentes no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.” (Acórdão nº 3.042/2008 – Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes)

Dessa forma, não se afigura possível a outorga de concessão de uso de bem público (que é o real objeto do projeto de lei analisado) a um particular específico, sem a realização prévia de procedimento licitatório apto a garantir a competição isonômica entre potenciais interessados. Além de violar a regra da licitação, a concessão se daria por prazo indeterminado e a título gratuito, o que contraria as normas de regência e afronta os princípios que norteiam a atividade administrativa.

Por tudo que se precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei submetido ao exame.

É o parecer, s.m.j.

Ana Carolina Couri de Carvalho
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2013.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

35
PL 174/13
①

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 174/2013 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná - IGUAUTOS.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 079/2013.

PARECER

Em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei nº 174/2013, oriundo do Poder Executivo, que busca a devida autorização desta Casa para outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná – IGUAUTOS.

A Matéria foi encaminhada para análise da Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

"...

DA DESAFETAÇÃO

Segundo o que informa o projeto, inexistente destinação especial ao imóvel objeto da permissão, eis que o mesmo "encontra-se sem utilização pelo Poder Público", sendo atualmente "utilizado de forma inadequada por usuários da prainha e moradores da região sem qualquer orientação e controle de segurança, podendo colocar em risco aqueles que a utilizam".

Não havendo destinação para o imóvel, portanto, desnecessária se mostra a sua desafetação.

DA PERMISSÃO DE USO

A doutrina nos diz que o Instituto da permissão de uso seria um "ato negocial unilateral, discricionário e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

36
PL 174/13
C

precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público".

Ou seja, tratar-se-ia de ato negocial, temporário, cuja propriedade continuaria a ser pública, podendo o particular utilizá-la durante determinado tempo, mediante termo (e não contrato), em que se estabeleceriam as condições da utilização.

Em razão de seu caráter de temporariedade (precário), temos que a permissão não se sujeitaria ao processo licitatório, eis que ele não se direcionaria a atos temporários (ver-se redação dos artigos 37, XXI e 22, XXVII, CF).

Hely Lopes acrescenta ainda, que os atos de permissão de uso são sempre modificáveis e revogáveis "unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dado sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."

A questão da precariedade e revogabilidade encontram-se perfeitamente prevista no artigo 5º, do Projeto de Lei em análise:

...

Sendo assim, no quesito na revogabilidade e precariedade, o projeto observaria as características legais do instituto da permissão de uso.

DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

O Poder Público de Foz do Iguaçu faz a proposta de outorgar imóvel de "54.059,02m²" de extensão.

O imóvel que o município pretende outorgar atualmente "encontra-se sem utilização pelo Poder Público", com previsão de obras no local para sua melhor utilização.

Como a utilização principal do imóvel será para a prática desportiva, cujas instalações já existem no local, conforme referido na Mensagem nº079/13, não se deve cogitar da necessidade de estudo de impacto nesse momento

LAZ
[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

37
PL 174/13
C

da outorga legislativa. Tal se fará necessário quando da construção a ser erigida futuramente no imóvel.

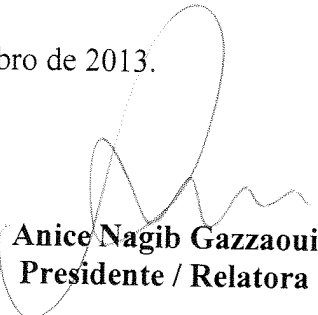
Para caracterização do real impacto que a desafetação reivindicada por este projeto de lei, lembra-se que se impõe a necessidade da identificação da mesma área. Esta questão encontra-se cumprida neste projeto de lei, com a anexação do registro imobiliário, cópia da planta e foto digital do imóvel objeto da permissão.

Com estes documentos, percebe-se que não haveria, *a priori*, prejuízos ao ambiente natural, não existindo a necessidade de **medidas compensatórias**, conforme exige a vigente regra protetiva ambiental de nossa Constituição Federal (art.227, §3º).

Sendo assim, havendo conformidade legal, nos parece que haveria conotação de legalidade na iniciativa legislativa procedente do Poder Executivo.
..."

Isto posto, uma vez que a Consultoria Jurídica concluiu não visualizar qualquer ilegalidade no Projeto de Lei nº 174/2013, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2013.


Anice Nagib Gazzaoui
Presidente / Relatora


Marino Garcia
Vice-Presidente


Hermógenes de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

35
82.174/12
P

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 174/2013 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná - IGUAUTOS.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 079/2013.

PARECER

Vem para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei acima citado, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que trata da outorga de Permissão de Uso de imóvel à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná - IGUAUTOS.

Analizada a Matéria verifica-se que a permissão se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da Associação, em especial quanto ao disposto no Art. 2º do Estatuto da referida Entidade, sendo que as condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

O Projeto prevê também que, se revogada a permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção.

Isto posto, uma vez que a Matéria contém os elementos necessários à outorga pretendida, nos manifestamos favoráveis à sua aprovação pelo Plenário da casa.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2013.


Paulo Rocha
Membro - Relator


Fernando Duso
Presidente


Rudinei de Moura
Vice-Presidente

eq



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

39
R2 174/11
C

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei Ordinária nº 174/2013 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Iguassu de Automotivos de Foz do Iguaçu e Região Oeste do Paraná - IGUAUTOS.

Autor: Prefeito Municipal - Mensagem nº 079/2013.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 174/2013, onde o Chefe do Poder Executivo busca autorização para outorgar Permissão de Uso de Imóvel à IGUAUTO.

A Matéria foi encaminhada para análise do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, IBAM, cujo Parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Inicialmente, como sabido, os atos de mera gestão da coisa pública sujeitam-se única e exclusivamente ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, cuja prática não se sujeita à oitiva, autorização ou controle prévio do Legislativo, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle externo. O imóvel é um próprio municipal, sob a gerência e administração do Poder Executivo, a quem compete definir a melhor forma e momento de sua destinação, inserindo a matéria no rol do que se convencionou chamar de “Reserva da Administração”. Nesse sentido:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 2.974/11, do Município de Carapicuíba, de iniciativa parlamentar e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal após ser derrubado o veto do alcaide, que dispõe “sobre a utilização de materiais de expedientes confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Municipal, conforme especifica” – somente o Prefeito, a quem compete a exclusiva tarefa de planejar, organizar e dirigir os serviços e obras da Municipalidade, que abrangem também as compras a serem feitas para o Município, pode propor lei prevendo a utilização de papel reciclado para prover a confecção dos impressos da administração pública. Violação aos artigos 5º, 25, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual – ação procedente.” (TJ/SP. Órgão Especial. ADIN nº 0073579-35.2010.8.26.0000. Julg. 03/11/2010. Desemb. Rel. Palma Bisson)

Consoante lição de José dos Santos Carvalho Filho (in Manual de Direito Administrativo, 17ª ed., 2007, p. 994, g.n.), a permissão de uso “é o ato administrativo pelo qual a Administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo aos interesses público e privado”, tratando-se de ato “unilateral, discricionário e precário”.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

40
PL 174/13
1

Mediante a leitura do seu art. 2º, verifica-se que a "permissão de uso" de que versa a Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, aos fins intrínsecos de determinada entidade específica.

Com efeito, cumpre salientar que o projeto, na sua integralidade, tem por escopo negócio jurídico diverso da permissão de uso (esta sim unilateral, discricionária e precária), configurando verdadeira concessão de uso, que como regra deve ser objeto de certame licitatório.

Neste aspecto, conforme bem lançado no Parecer IBAM nº 3154/2013, a concessão de uso caracteriza-se por ser contrato administrativo por meio do qual determinado particular passa a deter a faculdade de uso de um bem público por prazo determinado, gerando direitos ao concessionário, inclusive no que tange à indenização por investimentos realizados. Trata-se de "outorga dependente de licitação e que gera direito ao particular exigir ou o respeito do prazo previsto originalmente ou uma indenização por perdas e danos", de acordo com a doutrina de Marçal Justen Filho (in Curso de Direito Administrativo, 8ª ed., 2012, p. 1073).

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU aponta em direção à obrigatoriedade de realização de processo licitatório, em obediência à isonomia, que deve ser assegurada aos administrados, senão vejamos:

"A concessão de bem público está sujeita à licitação, conforme art. 2º da Lei nº 8.666/93. (...) observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como os demais princípios informadores das licitações públicas, tais como isonomia, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e demais presentes no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata." (Acórdão nº 3.042/2008 – Plenário. Rel. Min. Augusto Nardes).

Dessa forma, não se afigura possível a outorga de concessão de uso de bem público (que é o real objeto do projeto de lei analisado) a um particular específico, sem a realização prévia de procedimento licitatório apto a garantir a competição isonômica entre potenciais interessados. Além de violar a regra da licitação, a concessão se daria por prazo indeterminado e a título gratuito, o que contraria as normas de regência e afronta os princípios que norteiam a atividade administrativa.

Por tudo que se precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei submetido ao exame.

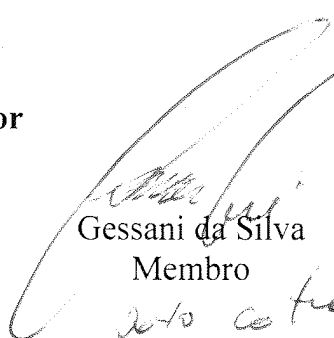
...

Em vista do exposto pela Consultoria Jurídica do IBAM, nos manifestamos contrários ao Projeto de Lei nº 174/2013.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.


Darci Siqueira
Presidente / Relator


Dilto Vitorassi
Vice-Presidente


Gessani da Silva
Membro